



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

LEI Nº. 1.366, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a Lei nº. 1.061 de 29 de Dezembro de 2005 e suas alterações, que dispõem sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º. Para fins de cálculo do valor venal do IPTU a partir do exercício de 2010, ficam reajustados em 5% os valores da Tabela I da Lei nº. 1.061, de 29 de Dezembro de 2009, atualizando-se anualmente, seus valores pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo especial (IPCA/E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 2º. Nos casos em que a majoração do valor venal importa em alteração de alíquota, exclusivamente para o exercício de 2010, serão mantidas as alíquotas aplicadas no exercício de 2009.

Parágrafo Único. Não se aplicam as disposições do *caput* deste artigo quando a majoração de alíquota for motivada por alterações ou atualizações nas características do imóvel.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de Janeiro de 2010.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, 16 de Dezembro de 2009.

  
JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO